



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 516**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO, AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e **EU sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba, área de terreno livre e desembaraçado de quaisquer ônus, medindo 172,5 m<sup>2</sup>, extraída do Lote 3 da Quadra D. cujas medidas são: Frente: 6.85 metros Fundos: 8,00 metros Leste: 21,5 metros. Oeste: 25,0 metros.

**Parágrafo Único.** Parágrafo Único. O Terreno doado foi desmembrado do Loteamento Filomena II, área desmembrada do sitio cacimba de areia II, Unidade urbana da cidade de Cacimba de Areia, situado na Rua Gilvan Soares de Veras, sn, centro, CEP 58.730-000.

**Art. 2º**- A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de construção de uma escola cidadã integral no município.

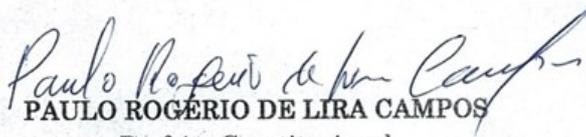
**Art. 3º.** O Governo do Estado da Paraíba deverá iniciar a construção da escola técnica na área doada no período máximo de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do Termo de Doação.

**Parágrafo único.** O imóvel doado reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, não inicie as construções previstas no prazo estipulado no caput do presente artigo.

**Art.4.** O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto nos art. 2º.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia - PB, em 18 de agosto de 2023.

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**